



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 570, DE 16 DE ABRIL DE 2016**

Revoga a Resolução CFN nº 335, de 2004, que dispõe sobre normas de funcionamento da residência em Nutrição no Brasil e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), no [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), no Regimento Interno aprovado pela [Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003](#), tendo em vista o que foi deliberado na 293ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 14, 16 e 17 de abril de 2016;

Considerando o disposto no inciso XXIV do art. 22 da [Constituição](#), segundo o qual é de competência da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a [Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o [Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006](#), que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

Considerando a [Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005](#), que instituiu a Residência em Área Profissional de Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), cuja organização e funcionamento ficam sujeitos à regulação em ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde;

Considerando a [Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.320, de 11 de novembro de 2010](#), que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) com competência para atuar na formulação e execução do controle dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional de Saúde;

Considerando que a regulação por normas federais da matéria em residência multiprofissional em saúde abrange a área de residência em Nutrição, dispensando a regulamentação por parte do Conselho Federal de Nutricionistas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a [Resolução CFN nº 335, de 22 de junho de 2004](#), que dispõe sobre normas de funcionamento da residência em Nutrição no Brasil e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U.*

Publicada no [D.O.U.](#) nº 79, quarta-feira, 27 de abril de 2016, seção 1, página 144.